

## FAQs - LABORAL - COVID19

### ALTERAÇÃO DAS REGRAS DO *LAY-OFF* SIMPLIFICADO

O Governo aprovou, esta quinta-feira, dia 26 de março de 2020, uma série de medidas que visam reduzir o impacto económico da Covid-19 na economia, entre as quais o *lay-off*, que "estabelece uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho".

No seguimento da aprovação das referidas medidas e da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, a Schiappa Cabral preparou um conjunto de perguntas e respostas.

#### O que é o '*lay-off* simplificado?

É uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, inspirada no '*lay-off*' previsto no Código do Trabalho, que permite às empresas a **redução temporária do período normal de trabalho** ou **suspensão de contrato de trabalho**, no âmbito da pandemia da doença Covid-19.

O objetivo é apoiar a manutenção dos postos de trabalho e evitar despedimentos por razões económicas durante a crise relacionada com o novo coronavírus.

#### Em que consiste a medida?

As empresas que aderirem podem reduzir o salário aos seus trabalhadores, seguindo as regras gerais previstas no Código do Trabalho

para as situações de '*lay-off*', sendo essa remuneração financiada em **70%** pela Segurança Social e em **30%** pela entidade empregadora.

Em caso de suspensão do contrato, os trabalhadores têm direito a receber dois terços do seu salário normal líquido, com a garantia de um valor mínimo igual ao do salário mínimo nacional (635 euros) e com um limite máximo correspondente a três salários mínimos (1.905 euros).

Já nas situações de redução do horário, é assegurado o salário, calculado em proporção das horas de trabalho.

**Durante a concessão do apoio as empresas ficam isentas da Taxa Social Única (TSU), mas os trabalhadores terão de descontar 11% para a Segurança Social.**

#### Quem pode aceder a esta medida?

Poderão aceder a este regime: i) empresas ou estabelecimentos cujo encerramento total ou parcial tenha sido decretado por decisão das autoridades políticas ou de saúde; ii) as empresas que experienciem uma paragem total ou parcial da sua atividade que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou a suspensão ou cancelamento de

encomendas; ou iii) as empresas que tenham sofrido uma **queda acentuada de pelo menos 40% da faturação, por referência ao mês anterior ou período homólogo**

### Como ter acesso?

Carece apenas de um **requerimento da entidade empregadora**, declarando qual a situação em que se insere, e identificando os trabalhadores que devem ser colocados nesta situação – quer seja de redução do período normal de trabalho quer seja de suspensão do contrato de trabalho. Não há necessidade de apresentar quaisquer outros documentos, **além da certificação do contabilista certificado**, nem de fazer prova de nenhuma destas situações.

### Qual a duração da medida?

De acordo com o referido Decreto-Lei esta medida estará disponível por períodos de um mês **renováveis até ao máximo de três meses**.

### As empresas podem despedir?

O diploma estipula que durante o período de redução ou suspensão, bem como nos 60 dias seguintes à sua aplicação, o empregador “**não pode fazer cessar contratos de trabalho de trabalhador abrangido por aquelas medidas, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho**”.

### Quando entra em vigor o apoio?

O referido Decreto-lei entra em vigor no dia de hoje e o formulário para acesso à medida está disponível no site da Segurança Social também a partir do dia de hoje, 27 de março.

A presente Nota Informativa destina-se a distribuída entre Clientes e Colegas, não podendo o seu conteúdo ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da Schiappa Cabral & Associados. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte [geral@schippacabral.pt](mailto:geral@schippacabral.pt)